CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN

PALÁCIO MIGUEL FERNANDES

Gabinete do Vereador Tony Henrique

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

ASSUNTO: Análise do **Projeto de Lei nº 92/2025**, e seus impactos jurídicos.

AUTOR: Kleber Fernandes

PARECERISTA: TONY HENRIQUE

Ementa: *"Institui a obrigatoriedade de monitoramento em creches e hoteis para animais de estimação no Município de Natal e dá outras providências".*

1. RELATÓRIO – APRESENTAÇÃO DO OBJETO DO PARECER

Trata-se de análise jurídica do **Projeto de Lei nº 92/2025**, de autoria do Vereador Kleber Fernandes, que visa tornar obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento em creches e hoteis para animais de estimação localizados no Município de Natal. Dessa forma, o projeto de lei estabelece regras para

instalação e acesso às imagens em tempo real pelos tutores, com sanções administrativas em caso de descumprimento.

É o que importa relatar.

2. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

Compete a esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, nos termos do Regimento Interno desta Casa, analisar os **"aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara"**, conforme estabelece o inciso I do art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal.

2.1. Contexto e Justificativa

A proposta busca ampliar os mecanismos de proteção e bem-estar dos animais de estimação, garantindo maior transparência e segurança nos serviços de hospedagem e cuidados temporários oferecidos por creches e hoteis. Para tanto, a instalação de sistemas de monitoramento com acesso remoto para os tutores visa assegurar o acompanhamento contínuo do tratamento dispensado aos animais, além de prevenir práticas de maus-tratos.

2.2. Constitucionalidade

A competência do Município para legislar sobre a matéria decorre do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que lhe atribui a função de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. Com isso, atinge-se a proteção e o bem-estar animal são temas de interesse local, especialmente quando vinculados à prestação de serviços.

2.3. Legalidade e Compatibilidade com o Ordenamento Jurídico

O projeto é compatível com a legislação infraconstitucional. A Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) já estabelece a vedação a maus-tratos a animais, sendo legítima a adoção de normas complementares de fiscalização e controle no âmbito local. A exigência de acesso remoto às imagens, mediante autenticação segura, também está alinhada à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), desde que observadas as disposições relativas à privacidade e segurança das informações.

No que tange à sanção administrativa (advertência, multa e eventual cassação de alvará), o texto prevê gradação e prazo para regularização, o que atende ao princípio da razoabilidade. Todavia, recomenda-se que a regulamentação pelo Poder Executivo detalhe os procedimentos administrativos, a fim de garantir a ampla defesa e o contraditório.

2.4. Impacto Jurídico e Social

Do ponto de vista jurídico, o projeto inova no ordenamento municipal ao estabelecer um padrão de vigilância e transparência em estabelecimentos voltados ao cuidado de animais. Socialmente, a medida atende à crescente demanda por maior controle e fiscalização sobre os serviços pet, promovendo segurança tanto para os animais quanto para seus tutores.

Portanto, o acesso remoto às câmeras permitirá fiscalização espontânea pelos próprios clientes, funcionando como mecanismo complementar à atuação do poder público. Isso tende a elevar o padrão dos serviços e coibir práticas lesivas aos animais.

2.5. Viabilidade

A implementação da norma pode ser viável tecnicamente e economicamente, considerando que muitos estabelecimentos já adotam sistemas de vigilância por câmeras.

Ademais, a obrigatoriedade de fornecimento de acesso remoto, com autenticação, representa avanço significativo, mas demanda investimentos tecnológicos, cuja onerosidade será suportada pelo setor privado prestador do serviço.

3. VOTO

Diante do exposto, opina-se **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 92/2025**, de autoria do Vereador Kleber Fernandes, por sua adequação constitucional, legal e pelo relevante impacto social, promovendo maior segurança, bem-estar e transparência no cuidado com os animais de estimação no Município de Natal.

Natal/RN - Palácio Padre Miguelino, 30 de maio de 2025.

TONY HENRIQUE

Vereador